

## MODELO 1

### Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



Identificação			
Nome da Associação	Associação Academia de Artes da Moita		
Morada	Rua Machado Santos, nº18-B, 1º andar, 2860-478 Moita		
Número Telefone			
Endereço eletrónico			
Responsável a contactar	Miguel Ângelo Valido Xavier	Cargo	Presidente

#### 1. Objeto do Plano Anual de Desenvolvimento

Atividades Regulares	Área ou Valências	Descrição	Escalão Faixa Etária	N.º Indivíduos	M	F	Quota suplementar S/N
<input checked="" type="checkbox"/> Formação	Música	Aulas, Audições e Concerto	6-45	100			Sim
<input type="checkbox"/> Grupo artístico-cultural	Música						
<input type="checkbox"/> Intervenção Social							
<input type="checkbox"/> Outros							

#### Ações Relevantes

- Concerto de Final de ano
- Apresentações em eventos culturais e animações de espaços públicos

#### Objetivos das atividades/ou ações

**Escola de Música** – Através de aulas de instrumento, de classe de conjunto e solfejo, audições e concerto, pretende-se uma atividade de formação musical, a realização e produção de espetáculos musicais, com o objetivo do desenvolvimento cultural e artístico dos seus alunos bem como da população. São disponibilizados os seguintes cursos: Classe de Formação Musical; Canto; Flauta transversal; Clarinete; Saxofone; Trompete; Trompa; Trombone; Guitarra clássica, elétrica e baixo; Guitarra portuguesa; Piano; Órgão; Violino; Gaita de foles; Percussão; Classe de Conjunto.

**Concerto de Final de Ano** – Considera-se como o momento em que os alunos aplicam o seu saber e trabalho letivo e, ao mesmo tempo, é produzida uma peça musical e realizado um espetáculo dirigido às famílias e comunidade em geral.

**Apresentações em eventos culturais e animações de espaços públicos** – Pequenas apresentações que têm como objetivo animar com um momento musical que têm como objetivo complementar, realçar o espaço e a atividade realizada, bem como, divulgar a Academia e proporcionar uma experiência de apresentação e partilha do saber dos alunos em público.

#### 1.1 Comparticipação Financeira

Orçamento previsto por área de atividade regular e/ou ação relevante

Área/ação	Descrição sumária	Receita	Despesa
Atividades Regulares	Câmara Municipal da Moita	750.00 €	
Total		750,00 €	€

## MODELO 1

### Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



1.2 Deslocações em representação municipal e nacional		
Orçamento previsto para representação municipal e nacional		
Descrição N.º de indivíduos		
Fundamentação		
Área		
	Descrição sumária	Receita
		Despesa
	Total	0,00 €
		0,00 €

1.3 Apoio Logístico Diverso		
Área/ação	Descrição sumária da despesa	Despesas previstas CMM
	Total	0,00 €

1.4 Cedências de Autocarro		
Área/ação	Fundamentação	Despesas previstas CMM
	Total	0,00 €

1.5 Cedências de Instalações Culturais				
Cedência pontual de instalação cultural por ação relevante				
Área	Descrição da ação a realizar	N.º intervenientes	N.º de participantes	Despesas previstas CMM
			Total	0,00 €

1.6 Cedências de Instalações Desportivas (reservado aos serviços da CMM)							
Modalidade	Escalões Desportivos	N.º de Atletas	Federados	Não Federados	Área desportiva do Clube		
					Sem espaço desportivo	Com espaço descoberto	Com espaço coberto

Data

P' Direção



Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO**

O Associativismo, nas suas variadas formas, é uma área de grande relevância a nível nacional e no Concelho da Moita, demonstra o resultado de um historial democrático e participativo, dinamizador de actividades culturais, desportivas e sociais.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita é uma parceira das associações e clubes e reconhece-lhes o seu papel imprescindível como principal interlocutor na valorização social e na formação cívica da sua comunidade e associados, assente em valores solidários e de igualdade.

### **Assim, considerando:**

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e comparticipações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica associativa, no respeito pela sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

De acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado ainda com o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo entre:

**1. O Município da Moita**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Carlos Edgar Rodrigues Albino nos termos da alínea f) do nº 2, do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

**2. Associação Academia de Artes da Moita**, associação sem fins lucrativos constituída em 23 de abril de 2015, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 513489746 com sede na Rua Machado Santos, nº18-B, 1º andar, 2860-478 Moita, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Miguel Ângelo Valido Xavier, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato-Programa)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de participação financeira, de apoio logístico e cedência de instalações destinado à execução do programa anual, apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Moita, enumerado nas seguintes vertentes:

- a) Escola de Música.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para a execução do programa anual referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a participação financeira no valor global de 750.00€ (setecentos e cinquenta euros), pertencendo:

- a) Actividades regulares, 750.00€.,

2. A participação financeira referida será disponibilizada após outorga do presente contrato programa, nos seguintes termos:

- a) Até 27 de abril de 2022 será efetuado o pagamento de 750.00€.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Apoio Logístico e Cedências)**

O apoio logístico e a cedência de instalações referidos na cláusula primeira destinam-se a apoiar a execução das diversas vertentes do programa anual, mediante disponibilidade dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir nos prazos de pagamento estipulados, o valor global de participação financeira fixados respetivamente nos números 1 e 2, da cláusula segunda;
- b) Assegurar o apoio logístico e a cedência de instalações definidos na cláusula terceira;
- c) Verificar a execução do programa anual que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e monitorização da sua execução, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa anual;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todas as comparticipações financeiras e apoios logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa anual objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar todas as informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do presente contrato;
- f) Elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dois meses após o final do período de execução mencionado na cláusula sexta, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até o final do mês de fevereiro de 2023);
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades e ações, o apoio da Câmara Municipal da Moita.
- i) Participar, se possível e de forma organizada, em atividades e ações promovidas pelo e com o Município;
- j) Ceder ao Município as suas instalações para a realização de atividades e ações de interesse municipal.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Vigência do Contrato-Programa)**

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início imediatamente a seguir à deliberação da Câmara Municipal e após assinatura de ambas as partes, e cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2022.
2. O presente contrato acolhe quaisquer protocolos ou parcerias em vigor, relativamente a projetos sociais, recreativos ou culturais, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão do contrato-programa)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro.



Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa é fundamento de rescisão por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos, designadamente implicando, caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa, a restituição ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações devidas pelo Segundo Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente causados ao Primeiro Outorgante.
2. A rescisão do presente Contrato-Programa pelo Primeiro Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nele consagradas por parte do Segundo Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(Cessação)**

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente Contrato-Programa são:
  - a) Estar concluído o programa de desenvolvimento que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) O Primeiro Outorgante exercer o seu direito de resolver o contrato;
  - d) No prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não serem apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos referidos no presente Contrato-Programa, bem como a falta de consentimento expresso para a consulta da situação tributária, pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 214/2007, de 19 de abril.
2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Disposições Finais)**

1. O presente contrato-programa tem correspondência com o Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal Moita de 21 de abril de 2022 sobre a Proposta nº 77.



Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

4. O encargo total do presente contrato é de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), em comparticipação financeira direta.

5. A tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todos os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa é celebrado, em 30 / 04 de 2022 contendo 5 páginas e 2 (dois) exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal  
da Moita

Pelo Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
Presidente da Associação  
Academia de Artes da Moita

